União de Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)

Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade

Preâmbulo

A União de Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), considerando o envelhecimento demográfico, a diminuição da natalidade e a necessidade de apoiar as famílias residentes, entende ser prioritário criar um apoio específico à natalidade, como medida de incentivo à fixação de população e promoção da qualidade de vida das famílias.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências dos órgãos das freguesias previstas nos artigos 9.º, nº1 alínea f) e 16.º, n.º1 alínea h) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a União de Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Projeto de Regulamento, após aprovado em reunião de Executivo, em 04 de novembro de 2026.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido ás freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das freguesias previstas nos artigos 9.º, nº1 alínea f) e 16.º, n.º1 alínea h) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação actual.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente projeto de Regulamento define as normas de atribuição de um apoio ao incentivo à natalidade e adoção na União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), adianta União das Freguesias.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 - O presente projeto de Regulamento aplica-se a crianças nascidas ou legalmente adotadas por agregados familiares residentes e recenseados na área geográfica da União das Freguesias de Serpa.

2 - São beneficiários do apoio à natalidade os progenitores, adotantes ou quem detenha a guarda legal da criança, desde que cumpram os requisitos constantes no presente Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade.

Artigo 4.º

Condições de atribuição do apoio

1 – Podem querer o apoio:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
b) O progenitor, que comprovadamente, tenha a guarda da criança;
c) Qualquer pessoa aquém por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, até ao 1 ano de idade

2 – São condições para a atribuição do apoio, os seguintes requisitos:

a) Os requerentes devem residir e estar recenseados na Freguesia;
b) No caso da alínea a) do número anterior, desde que pelo menos um dos progenitores sejas residente e recenseado na Freguesia e não venha a receber o apoio por parte de outra autarquia (município ou freguesia);
c) Que a criança beneficiária resida com o requerente.

Artigo 5.º

Montante do apoio a conceder

1 – O programa confere a forma de um incentivo disponibilizado pela Freguesia, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança.

a) O apoio deverá ser atribuído por criança.

2 – Para ter direito ao apoio os requerentes deverão satisfazer os requisitos constantes do artigo anterior do presente Projeto de Regulamento.

3 – O valor do apoio será de até 200,00€ por criança, valor do kit nas farmácias aderentes.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – A candidatura será formalizada num prazo máximo de 180 dias, nos serviços adminsitrativos da União das Freguesias e, instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário disponível para o efeito nos serviços e na página electrónica da Autarquia devidamente preenchido;
b) Apresentação do documento de identificação dos requerentes e da criança;
c) Cópia do certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
d) Comprovativo de residência na freguesia, através de certidão de domicílio fiscal, da Autoridade Tributária e Aduaneira, ou outro comprovativo, como contrato de arrendamento e/ou 2 testemunhas;
e) Comprovativo das alíneas b) e c), número 1 do artigo 4º, quando aplicável.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

A candidatura ao apoio deve ser efectuada nos seis meses seguintes ao nascimento da criança ou da decisão da formalização da adoção, conforme o disposto no presente Projeto de Regulamento.

Artigo 8.º

Decisão da candidatura

1 – O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da União das Freguesias, num prazo máximo de 30 dias, após a entrada do pedido.

2 – A comprovada prestação de falsas declarações, implica o indeferimento da candidatura ou o reembolso do montante atribuído.

Artigo 9.º

Comunicação e prazo de reclamações

1 – Todos os pedidos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio, no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da candidatura.

2 – Caso a decisão seja projectada pelo indeferimento, no período de audiência dos interessados, os requerentes podem reclamar da decisão no prazo de 10 dias, utéis, após a receção do ofício, que contém o projeto de decisão e da razão que esteve na sua origem.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da União das Freguesias.

4 – A revalidação do pedido e o consequente resultado da reclamação, será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de 10 dias.

Artigo 10.º

Aquisição do apoio

1 – Após a aprovação da candidatura, a União das Freguesias comunicará a atribuição do apoio, considerando o prazo previsto no ponto 1 do artigo 8º.

2 – Os requerentes dispõem de 60 dias, após a deliberação da atribuição do apoio para procederem ao levantamento do kit.

3 – A entrega será efectuada pelo Executivo da União das Freguesias, na respetiva sede.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

1 - Compete à União de Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) interpretar as normas do presente projeto de Regulamento.

2 - Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com respeito pela legislação em vigor.

Artigo 12.º

Revisão

O presente projeto de Regulamento pode ser revisto, total ou parcialmente, por iniciativa da Junta de Freguesia ou mediante proposta da Assembleia de Freguesia, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 - O presente projeto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte ao da sua aprovação e publicitação nos termos legais aplicáveis.

Serpa, 04 de novembro de 2026.